

DECRETO Nº 07/80, DE 02 DE JUNHO DE 1980-

(Dispõe de reajuste salarial do quadro permanentemente de servidores municipais e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12/80, de 19/05/80,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica reajustado os salários dos funcionários e servidores municipais, de conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 12/80 de 19/05/80, referente a tabela anexa à Lei nº 01/79, alterada pela Lei nº 14/79, a saber:

CARGOS OU FUNÇÕES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL
1.Almoxarife	14	Cr\$- 11.525,80-
1.Atendente	05	Cr\$- 4.956,43-
1.Auxiliar de Contabilidade	14	Cr\$- 11.525,80-
1.Carpinteiro	09	Cr\$- 6.506,50-
1.Chefe de Lançadoria	14	Cr\$- 11.525,80-
1.Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	13	Cr\$- 10.875,00-
1.Fiscal Geral	14	Cr\$- 11.525,80-
1.Merendeira	09	Cr\$- 6.506,50-
1.Motorista	11	Cr\$- 10.038,60-
3.Motorista(ônibus p/transp.alunos)	09	Cr\$- 6.506,50-
1.Pedreiro	09	Cr\$- 6.506,50-
1.Secretário	15	Cr\$- 13.013,00-
1.Supervisor Merenda Escolar	09	Cr\$- 6.506,50-
1.Tesoureiro	14	Cr\$- 11.525,80-
2.Tratoristas	12	Cr\$- 10.560,00-
1.Tratorista	13	Cr\$- 10.875,00-
- Trabalhador braçal	06	Cr\$- 5.205,20-
- Trabalhador braçal	07	Cr\$- 5.577,00-
- Trabalhador braçal	08	Cr\$- 5.948,80-
1.Zelador de Cemitério	11	Cr\$- 10.038,60-

REFERÊNCIAST A B E L A
VENCIMENTO MENSAL

	Cr\$-
01	2.974,40-
02	3.438,50-
03	3.718,00-
04	4.089,80-
05	4.956,43-
06	5.205,20-
07	5.577,00-

REFERÊNCIAS

T A B E L A
VENCIMENTO MENSAL

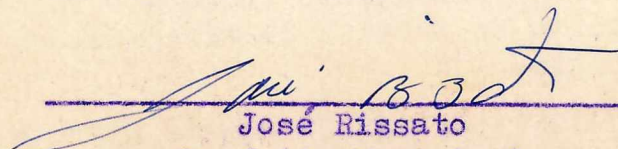
	Cr\$-
08	5.948,80-
09	6.506,50-
10	8.923,20-
11	10.038,60-
12	10.560,00-
13	10.875,00-
14	11.525,80-
15	13.013,00-
16	14.872,00-
17	16.080,00-
18	17.102,80-
19	18.218,20-
20	19.240,00-

Artigo 2º - De conformidade com o artigo 3º da Lei nº 12/80 de 19/05/80, este Decreto terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 1º de maio do corrente exercício.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidas as disposições legais.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de junho de 1980.


José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicado nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário